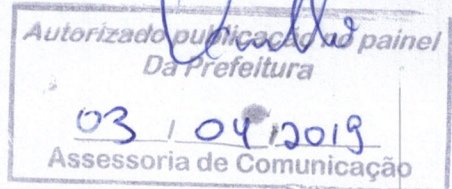




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Santo Antônio do Descoberto - GO  
UMA NOVA HISTÓRIA  
2017-2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2019 – SADPLAN**

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de inventário e supervisão do patrimônio público e dá outras providências”.*

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Santo Antônio do Descoberto - GO, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo deve implantar métodos de gestão inovadores, de modo a resguardar, de forma rápida e eficaz, o controle patrimonial, utilizando, assim, meios mais eficientes para o levantamento patrimonial;

**CONSIDERANDO** o dever de zelar e resguardar pelo Patrimônio Público da Municipalidade, bem como garantir a observância aos princípios norteadores da Administração Pública.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Comissão de inventário e supervisão do patrimônio pública do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO., composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **Carlos Renato Lopes Christiano**

Membros: **Wanderson Dutra Correa**

**Ronaldo Adriano dos Santos**

**Leonardo Carlos Confessor**

**Art. 2.º** - Para efeitos desta portaria, entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

**Parágrafo único.** O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 3.º** - Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

I – cumprir o que determina as orientações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, também, o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

II – verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

III – verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;

IV – fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

V – fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais do município de Santo Antônio do Descoberto – GO;

VI – confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII – verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

**Art. 4.º** - Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO serão:

I – de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

II – de transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;

III – de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de uma unidade;

IV – anual realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Denise, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.

**Art. 5.º** - Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação do Prefeito Municipal, haverá realização de inventário na modalidade correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 6.º** - As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

- I – levantamento físico dos bens;
- II – cadastro de bens móveis e de consumo;
- III – inventário do exercício anterior;
- IV – demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

**Art. 7.º** - Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:

- I – dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;
- II – dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;
- III – dos bens passíveis de baixa;
- IV – dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;
- V – dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;
- VI – dos bens cedidos a outros órgãos.

**Art. 8.º** - Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I – Bem alienável: é o bem móvel ou imóvel inservível a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO;
- II – Bem inservível: é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.
- III – Bem alienável de recuperação antieconômica: é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa.
- IV – Bem irrecuperável: é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.
- V - Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente;



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**VI - Descarte** - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável.

**VII - Depreciação** - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

**VIII - Extravio** - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

**IX - Sinistro** - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

**X - Termo de Cessão de Uso** - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

**XI - Termo de Responsabilidade** - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

**XII - Tombamento** - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

**XIII - Transferência** - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

**Art. 9.º** - Compete à Comissão especial de inventário físico contábil e baixa do patrimônio público do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO:

**I** - Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio do Município de Denise;

**II** - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;

**III** - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;

**IV** - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

**V** - Realizar outras atividades correlatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 10 - Da baixa patrimonial**

§ 1º - Os bens móveis e imóveis de posse do Município de Denise, estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme Lei que os especifica.

§ 2º - A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.

§ 3º - A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

I- acidente;

II- extravio;

III- sinistro;

IV- cessão definitiva;

V- venda;

VI- permuta;

VII- doação;

VIII- descarga.

§ 4º - A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil;

§ 5º - No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento;

§ 6º - No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§ 7º - Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

§ 8º - Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL**

Santo Antônio do Descoberto - GO

UMA NOVA HISTÓRIA

2017-2020

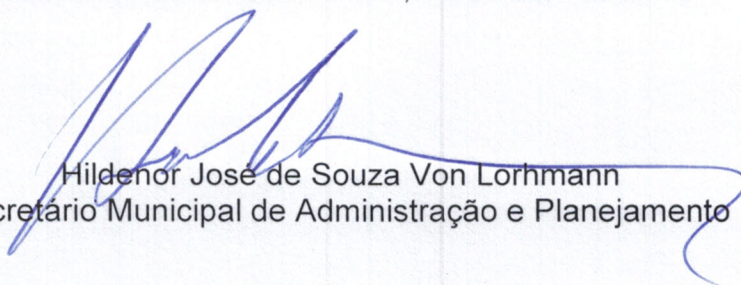
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Art. 11.** – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 12.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO,**

Santo Antônio do Descoberto, 03 de abril de 2019

  
Hildenor José de Souza Von Lorchmann  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento